



<b>PROCESSO</b>	: 1.466-4/2014
<b>PRINCIPAL</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
<b>ASSUNTO</b>	: RECURSO ORDINÁRIO
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado pela Sra. RAILDA DE FÁTIMA ALVES, contra o Acórdão nº 281/2015 – Primeira Câmara que julgou as contas anuais de gestão, IRREGULARES, referente ao exercício financeiro de 2014, da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

Corroborar-se com a análise técnica que conclui pelo conhecimento do Recurso Ordinário ora analisado e, em face da procedência parciais das razões apresentadas pela Recorrente, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Ordinário com a conseqüente reforma da Decisão proferida no Acórdão nº 281/2015, sugerindo-se que as Contas Anuais de Gestão, exercício de 2014, sejam JULGADAS REGULARES, conforme o voto inicial do Relator Originário, cabendo a aplicação da multa anteriormente estipulada, mantendo, entretanto, inalterado o Acórdão ora atacado, com relação às outras irregularidades.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo,  
em Cuiabá, 29 de novembro de 2016.

**Rosilene Guimarães e Silva**  
**Supervisora de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**